



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 4 , DE 2020 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 796, de 2015 – Complementar, nos termos da Emenda nº – 1 – CCJ (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 796, de 2015 – Complementar, que *altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, para estender a estabilidade provisória no emprego para as empregadas adotantes ou que venham a obter a guarda judicial para fins de adoção*, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 11 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE**

**LEILA BARROS, RELATORA**

**LASIER MARTINS**

**LUIS CARLOS HEINZE**

**ANEXO DO PARECER N° 4, DE 2020 – PLEN/SF**

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 796, de 2015 – Complementar, nos termos da Emenda nº – 1 – CCJ (Substitutivo).

Altera a Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, para estender àquele que detiver a guarda de filho adotivo, no caso de morte da empregada adotante, a estabilidade prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* será assegurado, também, a quem detiver a guarda de filho adotivo, em caso de falecimento da empregada adotante.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

